

Titular: VAGO
Suplente: VAGO

Art. 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período, nos termos do § 4º do art. 10 da Lei nº 1.536/2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 161/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos seis dias do mês de maio de 2016.

RINEU MENONCIN
Prefeito